



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Reunião: Ordinária

nº. 04/2018

Decisão Plenária: nº. 21/2018 – PL/MA

Referência: 2557584/2018: Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Interessado: FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST

EMENTA: APROVA O CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL.

## DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo nº 2557584/2018 referente ao Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental da FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro e que o curso de **TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso; Documento constando nome do Diretor; Formulário **A**, do CONFEA; Regimento da Instituição; Portaria nº 761/2016 do Ministério da Educação; Portaria nº 531/2011 do Ministério da Educação; Portaria nº 232/2011 do Ministério da Educação; Portaria nº 428/2013 do Ministério da Educação; Resolução CEPE nº 092/2012; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Portaria 821/2014 de Renovação de Reconhecimento; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo; Matriz Curricular; Fotografias das instalações; Lista de alunos concludentes; Formulários **B** do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.** CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 313, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986 do CONFEA** que Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências, é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais tecnólogos; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Considerando que a Comissão de Ensino apreciou e recomendou a aprovação do curso; Considerando a Decisão da Câmara C.E.E.C.A/MA nº 115/2018 que aprovou o cadastro do curso; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO que o assunto foi discutido na sessão plenária: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR** o Cadastro da instituição e do Curso de TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL, da **FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST**, concedendo o título de **TECNÓLOGO (A) EM GESTÃO AMBIENTAL (112-11-00)**, Grupo: 1- Engenharia, Modalidade: 1-Civil, Nível: 2-Tecnólogo, com atribuições regulamentadas Nos artigos 3º e 4º da **RESOLUÇÃO Nº 313, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986 do CONFEA**, respeitados os limites de sua formação, com base nos artigos supracitados. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. Votaram favoravelmente os conselheiros: Votaram favoravelmente os conselheiros: EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, GERALDO MENDES RIBEIRO FILHO, JÚLIO CESAR NASCIMENTO SOUZA, DENIS SODRÉ CAMPOS, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RANYELLE RICARDO SANTOS, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, BENEDITO JACINTO MESQUITA, NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, CLOVIS DA SILVA SOUZA SILVA E VALENTINO GUEDELHA CAMPOS.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 08 de maio de 2018.

  
Berilo Macedo da Silva  
Engenheiro Eletricista  
Presidente do CREA-MA  
RN 1101856505